

Requerente: **WEMSON DE SANTANA SILVA**

Requerido: **JUIZO DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO IPANEMA**

Processo nº **2507/2014** (Fluxus)

## **D E C I S Ã O**

Trata-se de Pedido de Providência formulado por Wemson de Santana Silva contra o Juízo da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas - Subseção Judiciária de Santana do Ipanema, acerca do funcionamento da referida vara, Subseção Judiciária de Santana do Ipanema, alegando que há vários meses a referida Subseção não funciona, não tem juízes, que os juízes são sempre provenientes de outras Varas e já chegam sobrecarregados.

Alega ainda, que as audiências, principalmente previdenciárias, pararam; que os advogados estão sofrendo pela impossibilidade de ajudar os jurisdicionados, pessoas humildes. Que há a determinação de emendas desnecessárias, apenas com o objetivo de “dar mais trabalho” e, ainda, a necessidade de um mutirão.

Declara que não há procurador do INSS na região para que possam ser feitos acordos, e que, mesmo sem contestação, não se aplica de logo a revelia ao INSS. Razões pelas quais pugnou por providências legais.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas – Subseção Judiciária de Santana do Ipanema, Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, informou, em síntese, que:

- a) Os despachos que o Juízo tem proferido determinando a emenda de petições iniciais são de cunho unicamente jurisdicional e que se pode eventualmente recorrer à Turma Recursal da Seção de Alagoas.
- b) A medida de trazer um procurador do INSS diz respeito, unicamente, ao Poder Executivo, não estando ao alcance do Juízo, embora, venha envidando esforços no sentido de que a Procuradoria Federal se mostre mais presente.
- c) A Associação dos Juízes Federais do Brasil, AJUFE, deliberou por expressiva maioria pela suspensão da realização de mutirões pela Justiça Federal.
- d) Foi designado para sem prejuízo de sua jurisdição à época originária (1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Maceió) e de outras designações, responder pela 11ª Vara Federal, a partir de 31/03/2014 até sua promoção a Juiz Federal Titular em 11/06/2014, conforme Ato n. 163/CR, de 28 de março

de 2014, e Ato n. 336, de 28 de maio de 2014, da Presidência do TRF da 5ª Região.

- e) Esteve afastado da 11ª Vara Federal por motivo de trânsito no período de 12 a 21/06/2014, e em férias nos seguintes períodos: a) 30/06 a 11/07/2014, Ato n. 482/CR, de 26 de junho de 2014; b) 14/07 a 13/08/2014, conforme Ato n. 463/CR, de 25 de junho de 2014 e Ato n. 569/CR, de 05 de agosto de 2014; c) 25/08 a 04/09/2014, conforme Ato n. 603/CR, de 13 de agosto de 2014 e Ato n. 676/CR, de 05 de setembro de 2014.
- f) Respondeu pela 11ª Vara Federal da Sessão Judiciária de Alagoas, sem prejuízo de sua jurisdição originária (1ª Vara Federal de Maceió), de 31/03 a 10/06/2014 (abril, maio e parte de junho de 2014), e, enquanto Juiz Federal Titular, nos períodos intercalados de 22/06 a 29/06/2014 (oito dias), 12 a 13/07/2014 (dois dias), 13 a 24/08/2014 (doze dias) e de 05/09/2014 (término do último período de férias) até a presente data (treze dias).
- g) A 11ª Vara Federal de Alagoas – Subseção de Santana do Ipanema localiza-se no sertão de Alagoas, região que abriga grande número de agricultores, acabando por engendrar alto número de ações no âmbito do JEF, com necessidade de análise da condição de rurícola, da qualidade de segurado, da qualidade de dependente etc.;
- h) Apesar do pouco tempo à frente da administração plena e exclusiva da Vara, e do grande acervo de processos, as providências estão sendo tomadas para a progressiva redução do estoque de processos, como por exemplo a designação de todas as audiências pendentes na 11ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

Eis o relatório.

Conforme relatado pelo Juiz Federal Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, titular da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, em que pese o pouco tempo como Juiz Titular a frente da administração da Vara e do grande acervo de processos, vem sendo adotadas medidas para agilizar e reduzir o tempo de duração do processo, inclusive com a designação de todas as audiências pendentes.

Nesta circunstância, diante da plausibilidade e razoabilidade das informações prestadas pelo Juiz Federal Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento, resta evidente que a providência requerida foi atendida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 22 de setembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**

Corregedor Regional